

ERRATA – EDITAL N.º 002/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS**

Item 19.3.5 do Edital

Onde se lê:

“19.3.5 Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.”

Leia-se:

“19.3.5 Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto.”

Item 1.9 do Anexo III – Documentos obrigat rios que comp em a etapa de habilita o

Onde se lê:

“1.9 Comprovante de inscri o do Agente Cultural no Programa de Integra o Social (PIS).”

Leia-se:

“1.9 Comprovante de inscri o do Agente Cultural no Programa de Integra o Social (PIS) ou N mero de Inscri o do Trabalhador (NIT).”

Item 3.2 do Anexo IV – Termo de Execu o Cultural

Onde se l :

“3.2 Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.o [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.”

Leia-se:

“3.2 Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pelo pr prio Agente Cultural no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.o [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o.”

A Secretaria de Estado da Cultura ressalta que tal alterac o n o implica na inscri o de projetos uma vez que o Termo de Execu o ser  assinado somente ap s a fase de habilitac o para o Agente Cultural contemplado.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura